



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Convênios

Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH/DF E RUTH ORRICO ROCHA - ME.

PROCESSO nº [00390-00006024/2024-93](#)

Registro no SIGGO nº 052630 ([153227710](#))

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.519.521 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.331-11, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RUTH ORRICO ROCHA - ME**, com sede na Rodovia DF-150 KM 3, nº 12, Setor Habitacional Contagem, Sobradinho/DF, CEP: 73.090-900, Telefones (19) 99156-2307, endereço eletrônico: roreventos@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.150.907/0001-29, neste ato representada por **RUTH ORRICO ROCHA**, brasileira, união estável, administradora, portadora do RG nº 2.810.611 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.214.411-50 ([153162937](#) fl. 5), na qualidade de Microempreendedora, conforme Certificado de Condição de Microempreendedor Individual ([153162937](#) fl. 14), doravante denominada **CONTRATADA**, em observância à [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) sobretudo nas disposições dispostas no art. 72 e art. 75, inciso II da citada norma, regulamentada no Distrito Federal pelo [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#); no [Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#); bem como na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021](#); e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato por **dispensa de licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de lanche, **sob demanda**, a ser disponibilizado durante as reuniões do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), realizadas na sede desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 26 - SEDUH/SUAG/COAD ([152750652](#)) e na Proposta da CONTRATADA ([153162765](#)); conforme Nota Técnica nº 24/2024 - SEDUH/SUAG/COLICI ([153166582](#)); e Ato Autorizativo ([153218519](#)), que passam a vincular esta contratação;

1.2. Objeto da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. DE COMPRA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de fornecimento de Lanche, sob demanda: incluindo, refrigerante de 02 litros (mínimo 02 unidades do tipo normal e 02 unidades do tipo diet ou light), 01 tipo de suco de 01 litro a escolher (mínimo 06 unidades), salgados e mini pão de queijo (mínimo 03 centos) para o público de 35 (trinta e cinco) pessoas em cada reunião.	UNIDADE	20	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA ([153162765](#)); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos arts. 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e nos termos do item 8.2 do Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- a) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- b) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação; e

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os constantes no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, bem como a participação de consórcio, nos termos do item 4.8 do Termo de Referência e art. 165, inciso VI e art. 177, § 21, ambos do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária 107/2024 ([152581134](#)); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([152590616](#)); a Autorização de Despesa e Empenho - SEDUH/SUAG ([153218519](#)); procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da [Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#) (LOA 2024);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos; e

5.4. Qualquer alteração posterior à assinatura deste contrato seguirá os termos da legislação vigente, inclusive no que tange aos reajustes de preços, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrealizável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/10/2024**, conforme Planilha Orçamentária - SEDUH/SUAG/DIAD/GECOMP ([152530030](#));

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com o art. 3º, inciso II, do [Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016](#) e alterações posteriores;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico/Requisitante e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, especialmente designados, na forma prevista na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- 8.2. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituída, reparada ou corrigida, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
- 8.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a prestação dos serviços;
- 8.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.12. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.12.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme preconiza o art. 123, parágrafo único, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e art. 30, do [Decreto nº 44.330, de 2023](#).
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme preconiza o art. 123, parágrafo único, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e art. 30 do [Decreto nº 44.330, de 2023](#).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei**.
- 9.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º, do art. 90, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- 9.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;
- 9.6. Utilizar, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do serviço contratado;
- 9.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, por ocasião do fornecimento do serviço;
- 9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 9.9. Arcar com todos os custos necessários para a prestação dos serviços incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração, nos termos dos itens 12.8 e 12.16 do Termo de Referência.
- 9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- 9.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, além de sujeitar-se a outras obrigações no [Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990](#), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 9.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Assegurar que os serviços serão prestados em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigido da CONTRATADA, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do item 7 do Termo de Referência e de acordo com art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, da citada lei, a saber:

10.1.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.1.2. **Seguro-garantia**;

10.1.3. **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

10.1.4. **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. Em caso da opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de **01 (um) mês**, contado da data de homologação da dispensa eletrônica, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato;

10.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato;

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

10.4.1. A apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas conveniadas;

10.4.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato:

10.4.4.1 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber; e

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Subitem 10.5 acima, observada a legislação que rege a matéria;

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pela autoridade competente;

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

10.9. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8;

10.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada, nos termos do art. 175, do Decreto nº 44.330, de 2023;

10.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.12.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e

10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 10.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;
- 10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 10.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato;
- 10.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência; e
- 10.18. Sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato e implicará na imediata anulação da nota de empenho emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV - **Multa**: A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos do art. 156, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da referida Lei](#);

11.2.1. Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

11.2.2. Moratória de 0,07 % por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.2.1. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20 % a 30 % do valor do contrato;

11.2.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, entre 10 % e 20 % do valor do contrato;

11.2.4. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 9,99 % do valor do contrato;

11.2.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 19,99 % do valor do contrato;

11.2.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3 % a 4,99 % do valor do contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observando o Decreto Decreto Distrital nº 38.097/2017 que Instituiu o Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133, de 2021](#); e

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação;

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei;

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Unidade Orçamentária: 28.101 - SEDUH

II – Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 1501.120000000 - Diretamente Arrecadados

13.2. O empenho inicial é de **R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)**, conforme a Nota de Empenho nº **2024NE0000325 (153258570)**, emitida em 09/10/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, com Registro no SIGGO nº 052630 (**153227710**).

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF, na forma prevista no art. 5º, do [Decreto Distrital nº 44.162, de 2023](#); no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e ao art. 8º, § 2º, da [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do [Decreto Federal Regulamentador nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher; que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a diversos modos de constrangimento ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

18.2. Conforme o disposto no art. 2º, da [Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil é proibido e constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

18.3. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

18.4. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

18.5. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#) e nos termos do art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

18.6. Consoante o previsto no art. 2º, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), e art. 11, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a CONTRATADA deve observar o disposto no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

18.7. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos art. 89 e 92, inciso III, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); e

18.8. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que se trata a [Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

18.9. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

RUTH ORRICO ROCHA

Microempreendedora (Individual)



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Orrico Rocha, Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr.0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 09/10/2024, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **153200344** código CRC= **3274920C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00006024/2024-93

Doc. SEI/GDF 153200344

Criado por [giovanna.araujo](#), versão 19 por [marcele.martins](#) em 09/10/2024 15:21:32.